

004680577

**TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS**  
**- Veículo por Assinatura-**

**1. DO OBJETO E DO VALOR DE LOCAÇÃO**

**1.1. Objeto do Contrato.** O presente Termo tem por objetivo estabelecer as regras e diretrizes gerais do Contrato de Locação e Gestão de Veículos por assinatura firmado entre a LOCADORA, LOCATÁRIO e RESPONSÁVEL FINANCEIRO.

**1.1.1.** RESPONSÁVEL FINANCEIRO é a pessoa que assume a responsabilidade integral e solidária pelo adimplemento do Contrato de Locação, juntamente com o LOCATÁRIO.

**1.1.2.** LOCATÁRIO é o responsável pela assinatura do Contrato de Locação, podendo ser o próprio RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou o USUÁRIO.

**1.1.3.** As vedações, responsabilidades e obrigações estipuladas neste Termo valem tanto para o LOCATÁRIO como para o RESPONSÁVEL FINANCEIRO (responsabilidade solidária), ainda que a vedação, responsabilidade ou obrigação se refira a apenas a um deles.

**1.2. Valor da Locação.** O valor de locação e acessórios são os indicados na proposta comercial aprovada. Neste valor de locação já estão incluídos todos os tributos, ficando ressalvado que, na hipótese de alteração dos tributos atuais, o LOCATÁRIO deverá arcar com as diferenças desta alteração.

**1.3. Faturamento e Vencimento.** O LOCATÁRIO e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO realizarão os pagamentos da locação nas datas e através dos meios e formas estipuladas na proposta comercial aprovada.

**1.3.1.** Ao término do contrato, caso seja apurado saldo em favor da LOCADORA, o LOCATÁRIO e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO deverão pagar a respectiva importância.

**1.4. Atraso No Pagamento.** No caso de atraso no pagamento das faturas, incidirá correção monetária pelo IPCA, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e multa de 2% (dois por cento), além da possibilidade de inclusão do LOCATÁRIO e do RESPONSÁVEL FINANCEIRO nos órgãos de restrição ao crédito ou o protesto dos títulos vencidos e não adimplidos tempestivamente.

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1. Vigência.** A vigência deste contrato é a indicada na proposta comercial aprovada e é calculada a partir da data da efetiva disponibilização do veículo. Entende-se como entrega o veículo substituto até a entrega do veículo definitivo contratado.

**2.2. Reajuste.** Na hipótese de o Contrato de Locação ser ajustado por período superior a 360 dias, haverá reajuste anual pelo IPCA, desde que a variação seja positiva. A data inicial para fins de reajuste é a data do aceite da Proposta Comercial.

004680577

### **3. DA ENTREGA E DA RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO**

**3.1. Disponibilização.** O LOCATÁRIO deverá retirar o veículo locado no dia, hora e local indicado pela LOCADORA. Apenas o LOCATÁRIO poderá receber o veículo, mediante confirmação de seus dados pessoais e procedimentos de segurança realizados pela LOCADORA.

**3.1.1.** O prazo de disponibilização do veículo poderá sofrer alterações, pois dependem da montadora. O atraso em razão de problemas de produção ou entrega por parte da montadora do veículo não é justificativa para rescisão do contrato. Na hipótese de indisponibilidade do veículo escolhido pelo LOCATÁRIO, independente do motivo, a LOCADORA oferecerá outro veículo da mesma categoria, ou apenas com características distintas, mantendo o preço do ALUGUEL previsto na Proposta Comercial.

**3.2. Restituição.** Ao término do prazo de vigência do Contrato de Locação, o LOCATÁRIO deverá restituir o veículo no local indicado no contrato de locação nas mesmas condições em que o recebeu, exceto os desgastes naturais do tempo.

**3.2.1.** Caso o veículo não seja restituído no endereço de entrega estipulado será cobrada uma taxa de acordo o local de entrega.

**3.2.2.** A disponibilização e a restituição do veículo serão formalizadas por meio de *check-list*, contendo as condições gerais e características do veículo.

**3.2.3.** No ato da restituição, caso o veículo apresente manchas, sujeiras excessivas nos estofados, arranhões, amassados, calotas e rodas quebradas, ou quaisquer outras avarias, as despesas de reparação serão arcadas diretamente pela LOCADORA, devendo o LOCATÁRIO e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO reembolsarem a LOCADORA os gastos com os reparos.

**3.3. Não restituição do veículo após o término de vigência do contrato.** A não restituição do veículo ao final do prazo do Contrato de Locação será caracterizada apropriação indébita, implicando a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive, a realização de boletim de ocorrência, o bloqueio do funcionamento do veículo e o seu recolhimento.

**3.3.1.** O LOCATÁRIO e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO ficarão responsáveis pelo pagamento, em dobro, das diárias vigentes à época da efetiva restituição do veículo apropriado indevidamente, as quais serão cobradas automaticamente, independentemente de qualquer aviso e/ou notificação. O valor da diária será o resultado da divisão do valor mensal de locação por trinta.

### **4. LIMITES DE QUILOMETRAGEM**

**4.1. Limites de Quilometragem.** O veículo terá o limite de quilometragem previstos na proposta comercial aprovada e, caso ultrapassado, será cobrada a tarifa de quilometragem excedente também indicada na proposta comercial aprovada.

**4.1.1.** A apuração de quilometragem dar-se-á a cada noventa dias pela LOCADORA e, caso constatado em qualquer destas apurações quilometragem vinte e cinco por cento superior com relação ao plano contrato, o contrato será migrado automaticamente para o plano vigente que se encaixa na quilometragem efetivamente utilizada pelo LOCATÁRIO.

**4.1.2.** A LOCADORA poderá realizar a leitura eletrônica e não presencial do hodômetro e, havendo divergência com as informações repassadas pelo

004 68 0577

LOCATÁRIO, prevalecerá a leitura eletrônica para fins de cobrança da quilometragem excedente.

## 5. DO VEÍCULO LOCADO

**5.1.** As características do veículo locado encontram-se estipuladas na proposta comercial aprovada.

**5.2. Veículo Substituto.** O LOCATÁRIO tem direito a um veículo substituto em caso de manutenções preventivas e corretivas ou indisponibilidades por mais de 24h, nos mesmos moldes do contrato atual, desde que esteja em dia com as suas obrigações.

## 6. DAS MANUTENÇÕES E AGENDAMENTOS

**6.1. Das Manutenções.** A LOCADORA possui oficinas credenciadas no território nacional, possibilitando a realização das manutenções preventivas (revisões de fábrica) e corretivas (aquelas necessárias para reparos de defeitos e desgastes de fábrica) dos veículos.

**6.1.1.** No caso de manutenções preventivas e corretivas decorrentes de desgastes naturais não haverá ônus para o LOCATÁRIO, desde que observadas as determinações do fabricante quanto às datas e a quilometragem de revisão.

**6.1.2.** As despesas relativas ao reparo dos danos no veículo decorrentes de utilização inadequada, serão suportadas em sua integralidade pelo LOCATÁRIO e pelo RESPONSÁVEL FINANCEIRO, e acrescidos de taxa administrativa de reembolsáveis além da perda das proteções contratadas.

**6.2.** Não poderão ser realizados qualquer reparo ou ser autorizado qualquer serviço no veículo sem a expressa e prévia anuência da LOCADORA. Caso o LOCATÁRIO realize o pagamento a qualquer prestador de serviços sem que tenha sido previamente autorizado pela LOCADORA não fará jus a qualquer ressarcimento, bem como arcará com eventuais danos ao veículo.

**6.3. Agendamento de manutenções.** É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO o agendamento prévio das revisões periódicas e das demais necessidades de manutenções, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela LOCADORA, devendo o LOCATÁRIO observar o intervalo quilometragem previstas no manual do veículo entre as manutenções preventivas.

**6.3.1. Perda da Garantia.** Havendo perda da garantia de fábrica do veículo em razão de o LOCATÁRIO não realizar o agendamento tempestivo das manutenções preventivas exigidas pelo fabricante, o LOCATÁRIO arcará com os eventuais reparos dos veículos que seriam cobertos pela garantia de fábrica.

**6.3.2.** O LOCATÁRIO é responsável por entregar e retirar os veículos no local determinado para a execução dos serviços de revisão na data e horário predeterminados pelas oficinas credenciadas da LOCADORA.

## 7. DAS PROTEÇÕES

**7.1. Proteções ao Veículo.** O veículo está coberto com autoproteção da LOCADORA ou por Apólice de Seguros para os eventos discriminados na proposta comercial aprovada.

00480577

**7.2. Proteção a danos causados a Terceiros.** Na hipótese de o veículo se envolver em algum sinistro envolvendo terceiros ou não, a LOCADORA garante, além dos reparos ao veículo locado nos limites do contrato de locação, o ressarcimento dos prejuízos suportados pelos terceiros até o limite previsto na proposta comercial aprovada.

**7.2.1.** Não fazem parte desta proteção os lucros cessantes causados aos terceiros e os danos causados por condutor não autorizado.

**7.2.2.** O pagamento de indenização por danos causados a terceiros será negociado diretamente pela LOCADORA e pago diretamente ao terceiro.

**7.3. Participação Obrigatória nos Reparos.** O LOCATÁRIO para fazer jus as proteções garantidas pela LOCADORA indicadas nas cláusulas 7.1. e 7.2. acima, terão uma participação obrigatória no pagamento do reparo (coparticipação), por evento, independentemente de culpa no acidente, conforme indicado na proposta comercial aprovada, bastando a simples ocorrência do fato para a realização da cobrança.

**7.3.1.** O LOCATÁRIO e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO realizarão o pagamento da Participação Obrigatória no mês subsequente ao da ocorrência do evento.

**7.3.2.** Caso o valor apurado nas notas fiscais e/ou orçamentos emitidos pelas oficinas credenciadas seja inferior ao valor da Participação Obrigatória, a LOCADORA efetuará a cobrança baseada no valor apurado pela oficina credenciada.

**7.4. Procedimentos a serem adotados.** O LOCATÁRIO, para fazer jus às proteções das cláusulas 7.1. e 7.2. acima, deverá adotar as providências indicadas na cláusula 10.11. em todas as oportunidades em que o veículo for sinistrado, roubado, furtado, incendiado ou sofrer qualquer outra forma de dano ou subtração.

**7.5. Perda das Proteções.** O LOCATÁRIO perderá as proteções e, por conseguinte, deverá arcar com todos os prejuízos suportados pela LOCADORA e/ou por terceiros, na hipótese em que estiver inadimplente ou os danos decorrerem de inobservância das leis de trânsito ou por abuso de direito por parte do LOCATÁRIO ou de descumprimento das suas obrigações assumidas no rol exemplificativo da cláusula décima abaixo.

**7.5.1.** Caso o LOCATÁRIO descumpra as cláusulas do presente instrumento ou atente contra a boa-fé e aos bons costumes também perderá, automaticamente, todas as proteções.

**7.5.2.** A LOCADORA, na hipótese de perda das proteções pelo LOCATÁRIO, descontará de eventual garantia prestada pelo LOCATÁRIO e pelo RESPONSÁVEL FINANCEIRO o valor do ressarcimento e suas consequências, inclusive perante terceiros prejudicados por danos materiais, corporais ou morais, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores residuais. Em não havendo garantia prestada, será feita uma cobrança específica da quantia necessária.

**7.6. Componentes que não fazem parte das Proteções.** Não fazem parte das proteções: rodas, pneus, vidros, acessórios e custos com chaves, documentos, placas em caso de extravio, cujo ônus caberá exclusivamente ao LOCATÁRIO e ao RESPONSÁVEL FINANCEIRO.

**7.7. Perda Total.** Considera-se perda total quando o orçamento para a recuperação do veículo for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado, utilizando-se a tabela FIPE como referência.

004680577

## **8. DAS MULTAS DE TRÂNSITO**

**8.1. Infrações de Trânsito.** O LOCATÁRIO está ciente e concorda que se ocorrer qualquer multa/infração de trânsito durante o período de locação do veículo, seu nome será indicado pela LOCADORA na autoridade de trânsito autuante, na qualidade de condutor do veículo.

**8.2.** O LOCATÁRIO, no ato da contratação, outorgará poderes à LOCADORA, para que possa representa-lo nos órgãos de trânsito, notadamente com relação ao preenchimento dos dados relativos à "Identificação do Condutor", previsto, nos termos do artigo 5º e seus parágrafos, da Resolução 918/2022 do Contran, nos termos do art. 257, parágrafos 7º e 8º, do Código de Trânsito Brasileiro e resolução CONTRAN 149, de 19 de setembro de 2003, inclusive assinar em nome do LOCATÁRIO, caso tenha sido lavrada autuação por infrações de trânsito enquanto o veículo esteve em posse e responsabilidade do LOCATÁRIO;

**8.3.** A gestão e o procedimento de cobrança das infrações/multas de trânsito cometidas pelo LOCATÁRIO na utilização do veículo ocorrem em duas etapas: (i) Notificação de Autuação, com a indicação do condutor responsável e eventual apresentação de Defesa Prévia; e (ii) Notificação de penalidade/guia para pagamento.

**8.3.1.** Os dados das notificações de autuação recebidas pela LOCADORA serão encaminhados ao LOCATÁRIO, caso o mesmo deseje realizar a indicação para condutor adicional ou realizar defesa prévia deverá comunicar a LOCADORA no prazo estipulado no comunicado da autuação.

**8.3.2.** A indicação para condutor adicional somente será aceita aos condutores cadastrados antes do cometimento da infração

**8.3.3.** Caso o LOCATÁRIO apresente Defesa Prévia, deverá comunicar a LOCADORA, apresentando o número de protocolo ou outro documento que comprove o registro junto ao órgão autuador, em caso de o LOCATÁRIO não comunicar a LOCADORA da Defesa Prévia e a LOCADORA realizar o pagamento da infração, o LOCATÁRIO deverá restituir a LOCADORA, e na hipótese de ser acatada a Defesa Prévia, a LOCADORA restituirá o LOCATÁRIO mediante a apresentação de documentos comprobatório.

**8.4.** Caso os documentos apresentados não sejam aceitos pelos órgãos de trânsito ou o LOCATÁRIO se negue a entregar a documentação necessária, o LOCATÁRIO continuará responsável pelo pagamento das infrações de trânsito e pelos eventuais agravos gerados pela não indicação do condutor infrator;

**8.5.** Os Autos de Infração serão pagos diretamente pela LOCADORA, devendo o LOCATÁRIO reembolsá-la acrescidos da taxa administrativa discriminada no contrato de locação, constituindo-se dívida líquida e certa, mesmo em casos de recursos em julgamento.

**8.6.** A LOCADORA poderá cobrar a qualquer tempo o valor referente a multas cometidas no período de utilização do veículo pelo LOCATÁRIO que porventura tenham sido identificadas/recebidas pela LOCADORA após a finalização do contrato.

**8.7.** As multas vinculadas ao veículo, enquanto o LOCATÁRIO estiver em sua posse, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO e serão cobradas pela LOCADORA na fatura do mês subsequente ao do recebimento da Notificação de Autuação.

**8.8.** Alguns órgãos autuadores aderiram ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), permitindo o pagamento das infrações (i) com desconto de 40%

004 48 0577.

(quarenta por cento), com renúncia à interposição de recurso e reconhecimento da infração pelo LOCATÁRIO pelos meios disponibilizados pelos órgãos atuadores; ou (ii) com desconto de 20%, se pago até a data de vencimento.

**8.8.1.** Caso a LOCATÁRIO opte por interpor recurso/defesa prévia ou não reconheça a infração como real infrator o mesmo não fará jus ao desconto de 40% conforme Art 284 e seus respectivos parágrafos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

**8.8.2.** A LOCADORA poderá aderir aos termos do SNE ou cancelá-lo a qualquer tempo conforme previsto na Resolução 931/2022 do Contran.

**8.9. Taxa de Administração de Multas.** A LOCADORA fará jus a uma remuneração pela administração das multas/infrações de trânsito no valor estabelecido no contrato comercial.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

**9.2.** Entregar o veículo ao LOCATÁRIO, conforme Contrato de Locação, e garantir-lhe, durante o tempo do contrato, o uso pacífico sobre o bem.

**9.3.** Disponibilizar Atendimento de Assistência Emergencial 24 horas por dia, sete dias por semana, em todo o território nacional, durante todo o período de vigência do contrato.

**9.4.** Garantir a qualidade e utilização integral do veículo, salvo se o LOCATÁRIO não disponibilizar o veículo para as manutenções preventivas ou corretiva tão logo constate o defeito e/ou danos.

**9.5.** O emplacamento e licenciamento anual, a gestão das multas/infrações de trânsito, a manutenção preventiva e corretiva, assistência 24h e gestão de frota por aplicativo.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

**10.1.** O LOCATÁRIO deverá utilizar o veículo de acordo com o manual do fabricante, bem como a tratá-los como se seu fosse.

**10.2.** Realizar o pagamento pontual do aluguel e acessórios e multas nos termos do Contrato de Locação.

**10.3.** Levar a conhecimento da LOCADORA quaisquer turbações de terceiros e informá-la imediatamente sobre qualquer defeito ou aviso luminoso apresentado no painel do veículo, responsabilizando-se por eventuais despesas decorrentes da utilização indevida dos veículos.

**10.4.** Restituir o veículo ao término da locação, no estado em que os recebeu, exceto os desgastes naturais ao uso regular.

**10.5.** Assegurar à LOCADORA o direito de acompanhar e fiscalizar o estado e condições do veículo, mediante vistorias periódicas, visando aferir se o veículo está sendo utilizado em conformidade com as estipulações deste Termo e do Contrato de Locação e com as especificações recomendadas pelas montadoras.

**10.6.** É responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento de toda e qualquer despesa relativas à conservação e limpeza do veículo, combustível, lavagens internas e externas, vidros, acessórios e conserto de câmaras de ar e pneus.

004680577

**10.7. Condutores adicionais.** O LOCATÁRIO poderá, sem custos adicionais, indicar até 04 (quatro) condutores, além dele, para utilizarem o veículo. Apenas condutores legalmente habilitados e que forem aprovados pela LOCADORA, e que poderão ser incluídos como condutor adicional, devendo o LOCATÁRIO apresentar a CNH dos condutores adicionais no momento da contratação.

**10.8.** O LOCATÁRIO se responsabiliza pelos objetos deixados no interior do veículo.

**10.9.** O LOCATÁRIO deve respeitar as condições referentes às proteções contratadas.

**10.10.** O LOCATÁRIO não poderá infringir qualquer norma da legislação de trânsito em vigor, independentemente de estar ou não especificado neste Termo.

**10.11.** Em caso de roubo, furto (inclusive de acessórios) e acidentes envolvendo terceiros ou não, o LOCATÁRIO deverá (i) comunicar a LOCADORA imediatamente, entrando em contato com a central de atendimento, mas nunca em prazo superior a 1 hora contada do conhecimento do evento; (ii) informar à LOCADORA o número do boletim de ocorrência que deverá ser realizado no prazo máximo de 6 horas da ocorrência do evento e apresentá-lo no prazo máximo de 24 horas à LOCADORA; (iii) preencher o relatório de sinistro, ou relatório de roubo e furto, também, no prazo máximo de 24 horas contados do evento.

**10.12.** O LOCATÁRIO, sob pena de rescisão do contrato, perda das proteções e recolhimento do veículo pela LOCADORA, não poderá, em nenhuma hipótese, retirar ou inutilizar o rastreador ou outro sistema de segurança do veículo. Em caso de descumprimento, a LOCADORA fica autorizada a realizar todas as providências ao seu alcance para recuperar o veículo.

**10.13.** Na hipótese de o LOCATÁRIO descumprir qualquer de suas obrigações estipuladas nessa cláusula décima, a LOCADORA fica autorizada a bloquear o funcionamento do veículo e o seu recolhimento.

**10.14.** O LOCATÁRIO deverá devolver o veículo locado com a mesma quantidade de combustível que recebeu indicada na vistoria de entrega aprovada, sob pena de ter que ressarcir a LOCADORA pelo valor da diferença.

**10.15.** O LOCATÁRIO se compromete a estacionar o veículo em local seguro e, no caso de pernoite, em locais iluminados e movimentados.

**10.16.** O LOCATÁRIO está ciente de que é vedada a utilização do veículo para o transporte de passageiros mediante remuneração direta ou indireta.

**10.17.** Disponibilizar o veículo imediatamente à LOCADORA para manutenção quando contatado em razão de perda de sinal ou alerta de violação do rastreador. Neste caso, a equipe da LOCADORA adotará as providências necessárias para a segurança do veículo e do condutor.

**10.18.** O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas nesta cláusula décima implica a perda das proteções garantidas.

## 11. DA RESCISÃO

**11.1. Rescisão Imotivada.** A parte que decidir rescindir o contrato antecipadamente sem motivação contratual (resilição unilateral) arcará com multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

**11.2. Rescisão Motivada.** O presente Contrato será rescindido imediatamente no caso de infração contratual de qualquer uma das partes, devendo o

004080577

LOCATÁRIO restituir o veículo imediatamente, sob pena de bloqueio do funcionamento do veículo, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

**11.3. Inadimplemento.** Na hipótese de inadimplemento com relação ao pagamento das locações, acessórios, multas e coparticipações, o presente instrumento será rescindido de pleno direito, aplicando-se a penalidade prevista na cláusula 11.1. acima, caso o inadimplemento não seja sanado pelo LOCATÁRIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de inadimplemento.

**11.4.** O Contrato de Locação poderá ser rescindido em caso de suspeita de atividades ilícitas ou mesmo práticas que atentem contra a boa-fé, os usos e costumes.

**11.5.** Nas hipóteses mencionadas nas cláusulas 11.1 a 11.3, poderá ocorrer a retomada do veículo mediante o bloqueio de funcionamento, devendo o LOCATÁRIO recolher a taxa de remoção forçada indicada em contrato de locação.

**11.6.** Uma vez rescindido este instrumento, o veículo deverá ser devolvido no local de restituição indicado no contrato de locação aprovada, independentemente da causa ou da culpa pela rescisão, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) contados da comunicação de rescisão.

**11.6.1.** Na hipótese de o LOCATÁRIO não devolver os veículos no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, contados da comunicação rescisão contratual, se obrigará ao pagamento dos alugueis vigentes, em dobro, sem prejuízo das eventuais indenizações e lavratura de Boletim de Ocorrência de apropriação indébita e tomada das medidas legais cabíveis, para busca e apreensão do veículo alugado e/ou bloqueio de seu funcionamento.

## 12. CONSENTIMENTO E TRATAMENTO DE DADOS

**12.1.** De acordo com o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n.º 13.709/2018), o LOCATÁRIO autoriza a LOCADORA a tratar os seus dados de caráter pessoal a que tenha acesso em razão do Contrato de Aluguel de Veículo para que a LOCADORA tome decisões referentes ao tratamento destes dados sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Contrato e seus respectivos pedidos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta, exceto se obtiver autorização expressa do LOCATÁRIO.

**12.2.** O LOCATÁRIO autoriza a LOCADORA a coletar e tratar seus dados pessoais coletados em seu cadastro e nos equipamentos de telemetria do veículo. Dentre as finalidades para a coleta das informações, ressaltam-se as seguintes: (i) possibilitar a LOCADORA de indicar o LOCATÁRIO como responsável pelas infrações de trânsito cometidas no curso da locação; (ii) inclusão das informações para a emissão das faturas de locação e acessórios; (iii) atendimento a chamados para que possa dar atendimento ao LOCATÁRIO; (iv) exercer o seu direito de incluir os dados do LOCATÁRIO nos órgãos de restrição ao crédito ou realizar protesto de títulos na hipótese de inadimplência.

**12.3.** Os dados pessoais coletados serão armazenados pela LOCADORA enquanto (i) perdurar a relação contratual, inclusive responsabilidades pós-contratuais; (ii) até que o consentimento seja revogado pelo LOCATÁRIO; (iii) ou enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios.

**12.4.** Os dados poderão ser compartilhados pela LOCADORA com outros agentes de tratamento, inclusive, órgãos públicos, caso seja necessário para as finalidades listadas na proposta comercial aprovada, observados os princípios e garantias estabelecidos pela LGPD. A LOCADORA poderá, ainda, compartilhar dados

00480577

do LOCATÁRIO com terceiros decorrentes de acidentes de trânsito ocorridos com o veículo locado durante o período em que o veículo estiver na posse do LOCATÁRIO.

**12.5.** A LOCADORA poderá manter e tratar os dados do LOCATÁRIO durante todo o período em que forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas na proposta comercial

aprovada, sendo que os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação, poderão ser mantidos por período indefinido.

**12.6.** O LOCATÁRIO tem direito a obter da LOCADORA em relação aos dados por ela tratados, a qualquer momento, e mediante requisição: a) confirmação da existência de tratamento; b) acesso aos dados; c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709, de 2018; e) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do LOCATÁRIO, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018; f) informação das entidades públicas e privadas com as quais a LOCADORA realizou uso compartilhado de dados; g) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; h) revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709, de 2018.

**12.7.** O presente consentimento poderá ser revogado a qualquer momento pelo LOCATÁRIO, mediante sua manifestação expressa, por meio de solicitação via correio eletrônico (e-mail) ou por correspondência encaminhada à LOCADORA, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do presente consentimento, nos termos do inciso VI do "caput" do art. 18 da Lei nº 13.709, de 2018.

**12.8.** O LOCATÁRIO será o único responsável por dar ciência e obter o consentimento expresso dos eventuais condutores do veículo, sobre a coleta e tratamento dos dados recebidos pela LOCADORA, conforme previsto na cláusula 12.2. acima.

### 13. DA GARANTIA

**13.1.** A LOCADORA poderá exigir alguma garantia, real ou fidejussória, devidamente indicada na proposta comercial aprovada, a fim de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais.

**13.2.** Na hipótese de as partes acordarem, como garantia da locação, **caução em dinheiro**, o LOCATÁRIO deverá efetuar o pagamento discriminado na proposta comercial aprovada, a título de caução, a fim de garantir o valor do pagamento dos alugueis, despesas acessórias de locação e demais despesas que sejam de sua responsabilidade.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** As partes declaram e reconhecem que não há qualquer relação jurídica entre elas que possa responsabilizar uma delas pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, sociais, fundiário etc., da outra.

**14.1.1.** Caso uma das partes sofra qualquer espécie de ação judicial ou administrativa por referidos encargos da outra, a outra deverá se responsabilizar por todos os custos, defesas, indenizações e outros quaisquer encargos que a situação possa lhe gerar.

**MOVE**  
SOLUÇÕES

14.2. A LOCADORA poderá transferir total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, quer pela cessão do contrato, quer por sucessão, desde que fiquem todos os direitos da LOCATÁRIO plenamente assegurados.

14.3. O Manual do Usuário foi entregue no ato de vistoria de entrega do veículo e disponível se encontra no site da LOCADORA.

14.4. Para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias, as partes elegem o foro do local da assinatura do Contrato de Locação.

14.5. As cláusulas e condições do presente Termo poderão ser alteradas sem prévio aviso e, em caso de conflito ou discussão, prevalecerá a versão vigente na data da contratação.

14.6. Para fins de conhecimento público e para que tenha os efeitos mencionados no art. 221 do Código Civil/2002, o presente Termo foi registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília/DF, sob o nº 0004575929, livro e folha A462-093 em 06/10/2021.

Brasília/DF, 05 de Outubro de 2022.

Fábio Bertozzi  
Diretor Comercial



CARTÓRIO DO  
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília  
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515  
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com.br F: (61)3214-5900  
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

### REGISTRO EM TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registrado sob o nº 0004680577, Livro nº BE912, folha nº 220  
Registro em 18/10/2022.

Protocolo nº 0004680577

Selo digital: TJDFT20220220113163HCCF

Ficou arquivado documento ORIGINAL

Consulte o selo digital em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.



Adrielly Leão de Souza  
Escrevente Autorizada